



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.788, DE 2021

Altera os arts. 6º e 7º da Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), para estabelecer que a avaliação do programa de acesso à educação superior será realizada no prazo de 20 (vinte) anos a contar da data de publicação da Lei e dá outras providências..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, será responsável pelo acompanhamento do programa de que trata esta Lei. (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º No prazo de 20 (vinte) anos a contar da data de publicação desta Lei, o Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República promoverão a avaliação do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (NR)

Parágrafo único. O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República publicarão bianualmente os resultados das políticas de acesso e equidade na educação superior decorrentes desta Lei, e a cada 5 anos o resultado das (os) que conseguiram concluir o ensino superior, de modo a proporcionar a gestão transparente da informação e para subsidiar a avaliação prevista no caput deste artigo. (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217687239100>



* C D 2 1 7 6 8 7 2 3 9 1 0 0 *

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2021.

Deputado CARLOS VERAS

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217687239100>

